



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0164/2001**

**DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cobrança de passagens de municípios que se utilizam de veículos de transporte de passageiros de propriedade do município.

**ART. 2º** - O valor da passagem será estabelecido por Decreto Executivo, tendo como parâmetro principal o trajeto e sua respectiva distância do local do embarque ou desembarque e a sede do município.

**ART. 3º** - Poderá a critério do Poder Executivo, ser estabelecido valor único para passagens, independente da distância do local do embarque e desembarque.

**ART. 4º** - Os recursos financeiros advindos da venda de passagens serão revertidos em sua totalidade ao FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para manutenção de suas ações no município.


**ART. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**ART. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de abril de 2001.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração